



PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa
PROCESSO: 10000000459/07
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 273204-8/A
AUTUADO: IVO RUFINO DE FREITAS
CNPJ / CPF: 185.201.116-53
LOCAL DA INFRAÇÃO: BOM REPOUSO / MG
RELATOR: Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. IVO RUFINO DE FREITAS, fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº 273204-8/A em 13 de janeiro de 2007 por:

“Efetuar em sua propriedade aração para o plantio de lavouras, numa área de 03:00:00 há (medidas de forma expedita) próximo decurso d’água e nascente, suprimindo vegetação nativa rasteira. Os trabalhos foram realizados em área considerada de preservação permanente e sem autorização do órgão ambiental competente IEF.”

O autuado no dia 15 de maio de 2009 interpôs pedido de reconsideração em virtude do deferimento parcial dado ao mencionado recurso administrativo, com a alegação de que deixou uma parcela do terreno, acima da nascente sem arar para protegê-la. Informa que o local arado é destinado à plantação de lavouras há anos e que fez curvas de nível para conter a água da chuva antes desta atingir o riacho.

Diante do exposto, pede deferimento.

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Estadual de Florestas

A publicação no “Minas Gerais” data dia 26 de março de 2009. O prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso apresentado no dia 15 de maio de 2009 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do decreto nº 44.844/2008 diz:

“Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.”

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da infração constante do Auto de Infração nº 273204-8/A, mantendo os valores, perfazendo o total de R\$2.122,28 (Dois mil cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos).

5. Data / Responsável

| | |
|---|-----------------------------|
| Data: 21/01/2013 | |
| Relator: Tatiana Aparecida da Silva | Assinatura / Carimbo |
| Analista Ambiental/Jurídico: Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF MASP: 1020926-0 | Assinatura / Carimbo |